

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Processo Administrativo nº 19320/2023

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

1.3 O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por ITEM.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 162/2023, Instruções Normativas SEGES/ME nº 73/2022 e SEGES/ME nº 116/2021.

#### 3. DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de 02 (dois) caminhões 6x4, 02 (duas) colheitadeiras de grãos, 03 (três) tratores agrícolas e 01 (uma) grade niveladora, conforme Convênio nº 938310/2022 – Ministério da Defesa.

3.2 As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3 Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/2023.

3.5 Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes neste Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as do Termo de Referência.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

A aquisição faz-se necessária para a boa execução do convênio nº 938310/2022 – Ministério da Defesa. Nesse ponto, o objeto contempla a aquisição de 02 (dois) caminhões 6x4, 02 (duas) colheitadeiras de grãos, 03 (três) tratores agrícolas e 01 (uma) grade niveladora.

O Município de Boa Vista/RR, possui uma população de 419.652 habitantes (IBGE 2020), e conta com uma extensão territorial de 5.687.037 km<sup>2</sup>, com grande número de estradas e vicinais. A área rural da capital concentra cerca de 20 % desta população, dispersa por diversas regiões com maior concentração nos Projetos de Assentamento Nova Amazônia e Nova Amazônia I, além de outras áreas como Água Boa, Bom Intento, Passarão e 17 (dezessete) comunidades indígenas (Aakan, Bom Jesus, Campo Alegre, Ilha, Darôra, Lago Grande, Mauixi, Milho, Morcego, Reino

de Deus, São Marcos, Serra da Moça, Serra do Truaru, Três Irmãos, Truaru da Cabeceira, Vista Alegre e Vista Nova), homologadas pela FUNAI com aproximadamente 1.300 famílias.

A presente aquisição tem como público-alvo atender os agricultores familiares indígenas e não-indígenas do Município de Boa Vista/RR. Há cinco anos a Prefeitura de Boa Vista implantou e vem ampliando ano a ano o volume de serviços oferecidos aos agricultores familiares como forma de fixar o homem no campo para que possam ampliar a produção de grãos (milho, soja e feijão caupi), frutas (laranja, limão, manga, mamão, maracujá, melão, melancia, abóbora), tubérculos (batata-doce), raízes (mandioca/macaxeira para produção de farinha e consumo *in natura*) e hortaliças (alface, couve, rúcula, cebolinha, salsa, coentro) para o consumo próprio e o abastecimento do mercado local gerando emprego e renda na região.

Além disso, o Município incentiva o plantio de diferentes cultivares de capim para cobertura do solo e fornecimento de alimento de melhor qualidade nutricional aos rebanhos de bovinos. Muitas dos pequenos agricultores dependem de apoio e incentivo para o desenvolvimento da agricultura, e com o intuito de auxiliar os produtores, tanto pela redução da carga de trabalho manual extenuante, quanto pela oferta de novos serviços como transporte de máquinas, implementos, fertilizantes agrícolas, preparo do solo, plantio e adubação de cobertura bem com potencializar a produção, e em consequência a melhoria alimentar e geração de renda, justifica-se o investimento com a aquisição dos equipamentos.

4.2 O Plano de Contratação Anual encontra-se em fase de elaboração, entretanto a presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a LOA 2024 do Município de Boa Vista/RR.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Indicação de marcas ou modelos:**

6.1.1 Não será exigido marcas ou modelos.

### **6.2 Da vedação de marcas ou produto:**

6.2.1 Não terá vedação de marca ou produto.

### **6.3 Da apresentação de amostras, certificados, laudos ou outros similares/Do exame de conformidade/Da realização da prova de conceito:**

6.3.1 Não será exigido apresentação de amostras.

### **6.4 Da exigência de Carta de Solidariedade:**

6.4.1 Não será exigida carta de solidariedade.

### **6.5 Da Subcontratação:**

**6.5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

## **6.6 Da garantia contratual:**

**6.6.1** Não haverá exigência da garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano para a Administração Pública, pois não se enquadra no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a seção III, “Das Definições”, artigo 6º, XXII, o qual se afirma: “*obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)*”.

**6.6.2** Ainda sobre a não exigência de garantia, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 diz que, “*A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*”

**6.6.3** Desta forma, como já exposto, de acordo com o artigo 6º, citado, está Secretaria entende que a presente aquisição não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

## **6.7 Das condições das propostas:**

**6.7.1** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

**6.7.2** A Proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

**6.7.3** Exclusivamente para o Item 1, na proposta de preços, além da marca e modelo do caminhão, deverão ser indicados a marca e modelo do equipamento Roll on Roll Off.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1 Da entrega e recebimento do objeto:**

**7.1.1** O prazo para entrega do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, no endereço: Centro de Difusão Tecnológica – CDT, localizado na RR 321, estrada do Bom Intento, s/n – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima.

**7.1.2** Conforme especifica a Instrução da CGM nº 01/2009: “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante que deliberará se aceita ou não a prorrogação.

**7.1.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa.

**7.1.4** O fornecimento do objeto será integral.

**7.1.5** Os caminhões deverão ser na cor branca, zero quilômetros, ano/modelo 2022/2023 ou superior. Os equipamentos e implemento deverão ser novos, sem uso.

**7.1.6** A configuração dos motores dos caminhões devem respeitar a fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, conforme Resolução CONAMA nº 490 e seus anexos de 16 de novembro de 2018 que estabelece os limites máximos de emissão de gases poluentes e de ruídos para veículos automotores pesados novos.

**7.1.7** Os itens deverão ser entregues com adesivação nas 02 (duas laterais), conforme layout (Anexo III) e Manual de Convênios e Contratos de Repasse do Programa Calha Norte do Ministério da Defesa (link [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte/arquivos/pcn\\_md\\_atualizado.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte/arquivos/pcn_md_atualizado.pdf))

**7.1.8** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, às suas custas, a contar da notificação à contratada. Decorrido esse prazo, e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**7.1.9** Os bens serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

**7.1.9.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**7.1.9.2** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**7.1.10** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.11** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.12** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.13** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.14** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7.2 Da Garantia do Produto e Assistência Técnica**

**7.2.1** A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento, aplicando-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, será no mínimo:

- a) De 24 (vinte e quatro) meses para o **Caminhão 6X4**, inclusive para o sistema roll on roll off, prancha e container. Caso a garantia do fabricante e/ou fornecedor seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;
- b) De 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas para as **Colheitadeiras de Grãos**, prevalecendo a melhor opção para a Administração Pública. Caso a garantia do fabricante e/ou fornecedor seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil horas), esta prevalecerá no interesse da Administração;
- c) De 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil) horas para os **Tratores 4x4**, prevalecendo a melhor opção para a Administração Pública. Caso a garantia do fabricante e/ou fornecedor seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 (duas mil) horas, esta prevalecerá, no interesse da Administração;
- d) De 24 (vinte e quatro) meses para a **Grade Niveladora**; Caso a garantia do fabricante e/ou fornecedor seja superior aos 24 (vinte e quatro) meses, esta prevalecerá, no interesse da Administração;

**7.2.2** Os prazos definidos acima iniciarão a partir do recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

**7.2.3** O prazo de substituição dos itens ou seus componentes, caso apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**7.2.4** Os produtos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será renovada, contada a partir da nova data de entrega do objeto.

**7.2.5** Os ônus de substituição dos itens, peças ou serviços, no período da garantia, serão suportados exclusivamente pela contratada.

**7.2.6** Os serviços de manutenção ou as revisões básicas previstas no manual, no período da garantia, serão realizados pela assistência técnica dos fabricantes ou representantes autorizados.

**7.2.7** Em caso do fabricante não dispor de assistência técnica ou representantes autorizados no Município de Boa Vista/RR, os custos logísticos serão de responsabilidade da Contratada, sem acréscimos de valores e sem prejuízo das garantias.

**7.2.8** Quando da necessidade de assistência técnica no período da garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito.

**7.2.9** A Contratada apresentará certificado de garantia, por meio de documentos, garantia essa que se inicia a partir do recebimento definitivo.

**7.2.10** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**7.2.11** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1 Vigência e condições do contrato:**

**8.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

**8.1.1.1** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

**8.1.1.1.2** A assinatura do Contrato e a ordem de fornecimento estão condicionadas a anuência do procedimento licitatório dada pela Concedente do Convênio.

**8.1.1.1.3** A assinatura do Contrato para os itens 2 e 3, está condicionada a apresentação da Licença para Uso de Configuração de Veículos ou Motor (LCVM) válida, ou o documento de dispensa da referida licença (Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15/04/2015), ambas emitidas pelo IBAMA.

**8.1.1.1.4** A exigência da LCVM ou o documento de dispensa, justifica-se em razão da Resolução CONAMA nº 433 de 13 de Julho de 2011 em seu Artigo 7º, sendo que os itens a enquadraram-se em seu Anexo B.

**8.1.1.1.5** O não atendimento, ensejará na desclassificação da licitante vencedora.

**8.1.1.2** O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro do ano corrente do respectivo crédito orçamentário, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 162/2023.

**8.1.1.3** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **8.1.2 Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

#### **8.1.2.1 São obrigações da Contratante:**

- a) A contratante, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no produto fornecido, para que seja substituído;
- d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- e) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art.



117, da Lei nº 14.133/2021;

- f) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto no instrumento do termo de referência;
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual.
- i) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto.
- j) Emitir relatório fotográfico georreferenciado do recebimento do objeto, através do responsável pela fiscalização, sendo documento obrigatório para efeito de pagamento das notas fiscais.
- k) Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual.
- l) Notificar a Contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8.1.2.2 São obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- c) Executar a entrega do objeto, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo.
- d) Substituir o bem fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- e) Assegurar garantia e assistência técnica dos bens, conforme determinado no item **7.2 Garantia do Objeto e Assistência Técnica**.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- h) O transporte e as taxas serão por conta da Contratada, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo.
- i) Entregar os bens dentro do prazo, de acordo com as especificações técnicas, respeitando normas legais de uso, além de fornecer manuais e certificados de garantia, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

- j) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual.
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas informações se obriga a atender prontamente.
- l) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.
- m) Na nota fiscal deverão constar o nº do Convênio e o nº do chassi e/ou nº de série do item entregue.
- n) Se responsabilizar por defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à Contratante.
- o) A contratada deverá realizar a entrega técnica dos bens, que consistirá na apresentação dos equipamentos, suas funções e especificações contidas no Manual de Instruções, além das informações necessárias para que se possa utilizá-los em sua totalidade, os comandos para acionamentos dos dispositivos e seus principais benefícios, e as devidas regulagens.
- p) A entrega técnica é condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.
- q) Entregar os caminhões com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como os equipamentos de série não especificados devendo também ser entregue devidamente emplacados e licenciados pelo DETRAN/RR, em nome do Município de Boa Vista.
- r) Os itens deverão ser entregues adesivados, conforme item **7.1 Da entrega e recebimento do objeto.**
- s) Efetuar o pré-cadastro dos itens 02 (colheitadeira) e 03 (trator agrícola) no sistema RENAGRO, conforme Decreto Federal nº 11.014, de 29 de Março de 2022, Art. 14 § 2º.
- t) A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante para justificar eventuais falhas na execução.
- u) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

### **8.1.3 Das Infrações e Sanções Administrativas:**

**8.1.3.1** O Contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.3.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.1.3.3** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



**8.1.3.4** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.3.5** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 2% a 20% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

**8.1.3.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**8.1.3.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.1.3.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.1.3.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**8.1.3.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.1.3.11** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.1.3.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.1.3.13** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.1.3.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.1.3.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.1.3.16** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.1.3.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.1.3.18** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023).

**8.1.3.19** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.3.20** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **8.2 Do Gestor do Contrato:**

**8.2.1** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 162/2023, art. 16, §1º).

**8.2.2** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**8.2.3** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

### **8.3 Da Fiscalização do Contrato:**

**8.3.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.3.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.3.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**8.3.4** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

**8.3.5** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 162/2023.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1 Da Liquidação**

**9.1.1** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

**9.1.2** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**9.1.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**9.1.3.1** O prazo a que se refere o item “9.1.3”, será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEPF.

**9.1.4** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do

documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**9.1.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**9.1.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**9.1.8.1.1** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.1.9** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**9.1.10** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.1.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.1.12** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



defesa.

**9.1.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **9.2 Do prazo e forma de Pagamento:**

**9.2.1** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo Fiscal, mediante o repasse dos recursos pela concedente do Convênio.

**9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**9.2.2.1** A atualização monetária que trata o item 9.2.2, não incidirá caso o atraso do pagamento decorra pelo atraso do repasse dos recursos pela concedente do Convênio.

**9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

**9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**10.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

### **10.1.1 Habilitação jurídica**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

### 10.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com



menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### 10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- D) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 8% (oito por cento) do valor estimado da contratação;
- c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- d) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- e) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e.1) Será estabelecido para o consórcio acréscimo de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira, salvo justificativa.(artigo 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- e.2) O acréscimo previsto na alínea e.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

### 10.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021).

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021).

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

#### **10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP:**

##### **10.1.6.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)**

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no presente objeto.

b) Nos termos do artigo 15, da Lei n. 14.133/21, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

##### **10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)**

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



**a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **10.1.6.3 Da Microempresas-ME e Empresa de Pequeno Porte EPP:**

**a)** Será admitida a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:

**a.1)** Recomendamos a não aplicação da cota reservada disposta nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006, por não mostrar-se vantajosa à Administração, os itens possuem quantidades inferiores a 04 (quatro) unidades, impossibilitando o seu fracionamento no percentual de até 25%.

**a.2)** Ademais, o fato de não haver cota reservada não significa que as microempresas e empresas de pequeno porte não possam participar do certame, não havendo que prosperar, destarte, qualquer alegação de restrição à competitividade, tampouco que vão perder os demais benefícios previstos na legislação vigente sobre o assunto. Desta forma, justificamos, com base no art. 49 da LC 123/2006, a não realização da cota reservada.

### **10.1.6.4 Pessoa Física**

**a)** Não será admitida a contratação de Pessoa Física em razão da complexidade na aquisição e na logística de entrega, aliado ao fato de serem valores elevados para viabilizar o fornecimento dos veículos e maquinários.

## **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo totaliza o importe de R\$ 7.185.714,18, conforme Anexo II.

**11.1.1** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 1201

**Funcional Programática:** 20 605 0056 2203

**Natureza de despesa:** 4.4.90.52.00

**Fontes de Recursos:**

1 700 0000 – Valor R\$ 6.000.000,00

1 500 0000 – Valor R\$ 1.185.714,18

**12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**13.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**13.2** A assinatura do Contrato e a Ordem de Fornecimento estão condicionadas a anuência dos procedimentos licitatórios dada pela Concedente do Convênio.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2024.

Elaboração:

De acordo:

*Assinatura Eletrônica*

**Helionara Magalhães Lima**

Assistente Administrativo – Matrícula 955242

Divisão de Orçamentos e Finanças

*Assinatura Eletrônica*

**Mario Luis Buscharino**

Assessor – Matrícula 41459

Superintendência de Orçamentos e Finanças

Aprovado:

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**Anexo I**  
**Descrição, Unidades e Quantidades**

Item	Especificação	Catmat	Unidade de Medida	Qtde
01	Caminhão 6x4, com ar-condicionado, potência mínima de 250 cv, com marcha trator ou reduzida, peso bruto total superior a 22.000 kg, equipado com sistema Roll on Roll Off, com capacidade de levante superior a 20.000 kg, container com capacidade volumétrica superior a 25 m <sup>3</sup> e prancha com no mínimo 8,00 x 3,20 metros, com coxo. Pneus lisos na dianteira e pneus de tração (tipo biscoito) na traseira.	604686	Unid	02
02	Colheitadeira de grãos, milho, soja e feijão, contendo sistema de trilha, composto por rotor axial, peneira, ventilador e retilha com sistema de reversor. Tanque de grãos com sistema de descarregamento para ambos os lados da máquina. Plataforma de corte com largura mínima de corte de 2,2 metros com kit para colheita de milho. Sistema de transporte por esteiras de borracha. Motor diesel com potência superior a 85 cv.	221366	Unid	02
03	Trator Agrícola 4x4, cabinado com ar-condicionado, piloto automático de série, potência mínima de 130cv, câmbio com reversor, vazão da bomba hidráulica superior a 100 l / min, contendo 3 ou mais válvulas de controle remoto (com no mínimo uma compatível com sistema de fluxo contínuo), capacidade de levante do hidráulico de no mínimo 4500 kgf, com pneu modelo R1 e lastro máximo recomendado pelo fabricante.	460744	Unid	03
04	Grade Niveladora de arrasto, com 44 discos de 22 polegadas, espaçamento entre discos de no mínimo 175 mm, com limpador de discos, Controle Remoto, sistema de transporte com pneus, acionados por comando hidráulico, equipada com pneus simples.	442212	Unid	01



**Anexo II**  
**Descrição, Quantidades e Estimativa de Custo do Objeto**

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão 6x4, com ar-condicionado, potência mínima de 250 cv, com marcha trator ou reduzida, peso bruto total superior a 22.000 kg, equipado com sistema Roll on Roll Off, com capacidade de levante superior a 20.000 kg, container com capacidade volumétrica superior a 25 m <sup>3</sup> e prancha com no mínimo 8,00 x 3,20 metros, com coxo. Pneus lisos na dianteira e pneus de tração (tipo biscoito) na traseira.	02	1.194.888,89	2.589.777,78
02	Colheitadeira de grãos, milho, soja e feijão, contendo sistema de trilha, composto por rotor axial, peneira, ventilador e retrilha com sistema de reversor. Tanque de grãos com sistema de descarregamento para ambos os lados da máquina. Plataforma de corte com largura mínima de corte de 2,2 metros com kit para colheita de milho. Sistema de transporte por esteiras de borracha. Motor diesel com potência superior a 85 cv.	02	1.109.843,20	2.219.686,40
03	Trator Agrícola 4x4, cabinado com ar-condicionado, piloto automático de série, potência mínima de 130cv, câmbio com reversor, vazão da bomba hidráulica superior a 100 l / min, contendo 3 ou mais válvulas de controle remoto (com no mínimo uma compatível com sistema de fluxo contínuo), capacidade de levante do hidráulico de no mínimo 4500 kgf, com pneu modelo R1 e lastro máximo recomendado pelo fabricante.	03	763.000,00	2.289.000,00
04	Grade Niveladora de arrasto, com 44 discos de 22 polegadas, espaçamento entre discos de no mínimo 175 mm, com limpador de discos, Controle Remoto, sistema de transporte com pneus, acionados por comando hidráulico, equipada com pneus simples.	01	87.250,00	87.250,00
<b>Total Geral</b>				<b>7.185.714,18</b>



**Anexo III**  
**Adesivação Layout**

**CONVÊNIO Nº 938310/2022**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE**



**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**